

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Emenda modificativa

Inclua-se, no Projeto de Lei de Conversão, a seguinte alteração no inc. II do **caput** do art. 5º da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019:

“Art. 5º

.....
II – acompanhar as ações, os resultados e verificar o cumprimento da legislação aplicável às organizações internacionais e às organizações da sociedade civil que atuem no território nacional;

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Necessário ajuste no texto das competências da Secretaria de Governo da Presidência da República, de modo a esclarecer que não se pretende interferir no funcionamento de organizações internacionais e da sociedade civil com atuação no território nacional.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Bia Kicis
Deputada Federal – PSL/DF

CD/19213.67422-71